

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Regulamento do Grupo Técnico de Mensagens

Seção I Das Atribuições

Art. 1º O Grupo Técnico de Mensagens, institucionalizado nos termos do art. 4º da Circular 3.104, de 2002 (substituído pelo art.4º da Circular 3.424, de 2008), doravante chamado de GT-Mensagens, tem caráter consultivo, cabendo-lhe:

- I - realizar estudos sobre matérias pertinentes ao uso de mensagens no âmbito da Rede do Sistema Financeiro Nacional - RSFN;
- II - propor alterações no Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- III - avaliar a necessidade de alteração ou criação de mensagens de modo a viabilizar novos produtos e facilitar a conciliação dos recursos transferidos;
- IV - promover, permanentemente, a padronização dos termos, domínios e expressões utilizados no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional; e
- V - opinar sobre casos omissos e propor alterações que se façam necessárias no presente Regulamento.

Seção II Dos Participantes

Art. 2º O GT-Mensagens é composto por representantes do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional, das associações de bancos de âmbito nacional, das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação participantes da Rede do Sistema Financeiro Nacional-RSFN e de instituição custodiante de numerário.

Art. 3º Os participantes descritos no artigo anterior, exceto o Banco Central do Brasil, podem indicar no máximo dois representantes efetivos, um responsável pela área de negócio e outro pela área de tecnologia.

§ 1º - O Banco Central do Brasil será representado por servidores do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos – Deban, do Departamento de Tecnologia da Informação – Deinf, do Departametno de Operações do Mercado Aberto – Demab, do Departamento do Meio Circulante – Mecir.

§ 2º - Os representantes efetivos poderão ser alterados por meio de comunicação formal – correspondência ou correio eletrônico – enviada ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban.

§ 3º - Em caso de impedimento de representante efetivo de participar de reunião já agendada, a entidade por ele representada poderá indicar um suplente para substituí-lo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 4º Aos participantes do GT-Mensagens compete:

- I - estudar as matérias que lhes forem distribuídas, elaborando relatórios e comunicando suas decisões e seus votos, os quais poderão valer-se do concurso de colaboradores, sendo facultada sustentação oral de suas opiniões;
- II - integrar os subgrupos para os quais forem designados, escolhendo o coordenador que ficará responsável pela condução e apresentação dos trabalhos;
- III - encaminhar antecipadamente assuntos a serem incluídos na pauta das reuniões;
- IV - opinar sobre os assuntos discutidos em reuniões; e
- V - propor a convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 5º O coordenador do GT-Mensagens poderá, a seu critério, convidar outros representantes para participar de reunião, em função dos assuntos a serem abordados.

Art. 6º Em caso de desistência de participação, de encerramento de atividades, de mudança de objetivo social ou de saída da RSFN é automática a exclusão do GT-Mensagens da entidade e de seus respectivos representantes.

Seção III Da Coordenação

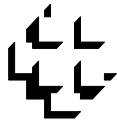
Art. 7º A coordenação do GT-Mensagens é exercida por servidor do Deban, indicado pela chefia do departamento.

Art. 8º Cabe ao coordenador:

- I - convocar e dirigir as reuniões e coordenar seus trabalhos;
- II - indicar o secretário de cada reunião, a quem competirá elaborar a ata com as proposições do GT-Mensagens;
- III - elaborar a pauta de reunião e, sempre que possível, divulgá-la aos participantes do GT-Mensagens com antecedência;
- IV - manter o registro dos assuntos tratados e encaminhados à apreciação do GT-Mensagens e das atas das reuniões;
- V - criar subgrupos para a realização de trabalhos específicos relacionados às atividades do GT-Mensagens;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento; e
- VII - decidir sobre os casos não previstos neste regulamento.

Parágrafo único. O coordenador será substituído, em suas ausências temporárias, pelo participante que ele indicar entre os demais representantes do Banco Central do Brasil.

Seção IV Das Reuniões



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 10 O GT-Mensagens se reunirá a cada semestre civil em sessão ordinária.

Art. 11 As reuniões do GT-Mensagens serão realizadas em data, horário e local definidos pelo coordenador.

Art. 12 Nas reuniões ordinárias, as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação participantes do GT-Mensagens, a pedido do coordenador, deverão apresentar estatísticas referentes à utilização de mensagens e arquivos e a outros assuntos relevantes para a reunião.

Art. 13 O coordenador poderá convocar reunião extraordinária do GT-Mensagens, sempre que necessário.

Parágrafo único. A reunião extraordinária poderá ser realizada com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, hipótese em que o coordenador dará conhecimento de seu resultado ao mercado e aos demais departamentos do Banco Central do Brasil.

Seção VI

Das propostas de alterações do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional

Art. 14 Somente os participantes do GT-Mensagens podem encaminhar propostas de alteração do Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro, devendo ser observadas as orientações contidas no anexo deste regulamento.

Art. 15 A Coordenação do GT-Mensagens poderá rejeitar propostas encaminhadas em desacordo com o disposto no art. 14 deste regulamento.

Art. 16 É facultada ao participante do GT-Mensagens a realização, no ambiente de homologação, de testes de mensagens ainda não submetidas ao grupo.

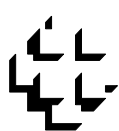
§ 1º O participante interessado na realização de teste de que trata o caput, deve encaminhar ao Deban:

- a) solicitação formal para a realização dos testes, contendo justificativa;
- b) período de realização dos testes;
- c) expedientes das instituições que participarão dos testes, manifestando concordância; e
- d) proposta completa, conforme descrito no anexo deste regulamento.

§ 2º Após a avaliação do pedido, o Banco Central providenciará a geração e o envio dos arquivos XSD (Schemas) aos envolvidos no teste, juntamente com a autorização para a sua realização.

§ 3º O Deban poderá solicitar informações para o acompanhamento da efetiva realização dos testes e do cumprimento do período estabelecido.

§ 4º Durante o período de testes, o XSD poderá ser redistribuído, incorporando altera-



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ções solicitadas em função da própria dinâmica do teste. O Banco Central será o responsável pela geração e reenvio dos arquivos XSD alterados.

§ 5º Independentemente da realização dos testes, a inclusão de novos eventos ou a alteração no Catálogo de Mensagens permanece subordinada à avaliação do GT-Mensagens.

Seção VII

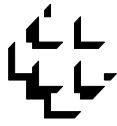
Dos prazos para implementação das alterações no Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro

Art. 17 O GT-Mensagens proporá ao Banco Central do Brasil o prazo para a vigência das alterações a serem realizadas no Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Seção VIII

Das disposições finais

Art. 18 - Os serviços prestados pelos representantes do GT-Mensagens e dos subgrupos criados são gratuitos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo – Composição de proposta para pauta de reunião do GT-Mensagens e para testes de eventos não contidos no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN

1. As propostas de alteração do Catálogo devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Toda mensagem deve começar com os campos referentes ao Código da Mensagem, Número de Controle e identificação da origem;
- b) Toda mensagem de resposta deve conter data e hora de retorno;
- c) Todos os campos que fazem referência a outro evento gerado previamente devem ser identificados com o sufixo “or” (original);
- d) O uso de expressões em língua estrangeira deve ser evitado;
- e) Observações e descrições de eventos não devem conter parâmetros variáveis, tais como domínios;
- f) Domínios não podem ser reutilizados.

2. Além disso, a proposta deve estar de acordo com os padrões de formatação do Catálogo, no que diz respeito à fonte utilizada, à utilização de letras maiúsculas e minúsculas, às abreviaturas, e conter os itens abaixo apresentados:

- a) Cenário de negócio
- b) Cenário de testes
 - i) Para alteração de campos: testar ausência de preenchimento do campo; preenchimento com domínio incorreto; e em alguns casos, preenchimento com domínio correto, mas com outras combinações possíveis (ex: data futura, data passada);
 - ii) Para criação de mensagens: testar preenchimento incorreto de cada um dos campos; alteração no fluxo da mensagem (possível em alguns casos); preenchimento correto da mensagem;
 - iii) Para extinção de mensagens: testar o envio de mensagem correta após sua extinção.
- c) Fluxo de Operação
- d) Fluxo de Evento
- e) Definição do Grupo de Serviço
- f) Definição do Serviço
- g) Leiaute proposto
- h) Identificação do participante demandante
- i) Justificativa



BANCO CENTRAL DO BRASIL

j) Dicionário de Campos

Nome Campo	Tag	Tipo	Descrição

As descrições devem ser escritas de forma clara e completa, sem o uso de abreviaturas. Um campo genérico, de uso em várias mensagens, deve possuir um nome também genérico. Já os de uso restrito devem possuir nomes específicos. Campos cujo nome iniciam com as abreviaturas Indr, Tp, Cod, Identd, entre outras, devem utilizar o tipo de mesmo nome. Deve-se tomar o cuidado de conhecer as peculiaridades inerentes a cada um dos tipos.

k) Dicionário de Tipos

Tipo	Formato	Tamanho	Descrição

As descrições devem ser escritas de forma clara e completa, sem o uso de abreviaturas. Um tipo genérico, de uso em vários campos, deve possuir um nome também genérico. Já os de uso restrito devem possuir nomes específicos. O tipo deve ser mais genérico ou igual ao campo.

l) Dicionário de Domínios

Operação	Tipo	Domínio	Descrição
Ativar			
Desativar			

Ou:

Operação	Tipo	Domínio	Nova Descrição	Descrição Atual
Alterar				

*Somente descrição, sem mudar o sentido.

m) Relação dos Códigos de Erros

Operação	Domínio	Descrição
Ativar		
Desativar		

Ou

Operação	Domínio	Nova Descrição	Descrição Atual
Alterar			

*Somente descrição, sem mudar o sentido.

n) Dicionário de Entidades

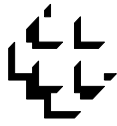
Nome	Descrição

*Quando for o caso.

o) Dicionário de Abreviaturas

Abreviatura	Descrição

*Quando for o caso.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- p) Âmbito Geral (texto livre)
 - i) Alteração de texto do Catálogo, como, por exemplo, da introdução;
 - ii) Alteração de algum procedimento relacionado a mensageria.

3. Quando a proposta se referir à criação de eventos ou à alteração de eventos ainda não utilizados em ambiente de produção, deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- a) Cenário de negócio;
- b) Cenário de testes;
- c) Fluxo de operação;
- d) Fluxo de evento;
- e) Leiaute das mensagens; e
- f) Descrição de todas as alterações inerentes aos demais documentos do Catálogo, como Dicionário de Campos, de Tipos, de Domínios e Relação dos Códigos de Erros.

4. Quando a proposta se referir à alteração de eventos em produção, deverá apresentar a proposta de modificação dos leiautes das mensagens com as alterações realizadas, e, quando necessário, os demais documentos acima relacionados.